



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (doc. 0008537 – fls. 7.283/7.286), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0008541 (fl. 7.287)** – Ato ordinatório certificando o acautelamento das mídias juntadas às fls. 7.246/7.247 e jornais juntados às fls. 3.508 e 3.196/3.197.
2. **Doc. 0008542 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
3. **Doc. 0008544/0008545 (fls. 8.544/8.545)** – Manifestação de João Carlos Dias da Silva requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
4. **Docs. 0008547, 0008551, 0008555, 0008559, 0008562, 0008565, 0008569, 0008573, 0008577, 0008581, 0008584, 0008587, 0008590, 0008593, 0008596, 0008600, 0008604,**



0008608, 0008612, 0008616, 0008620 e 0008623 (fls. 8.547/8.626) – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandados de pagamento vencidos.

5. **Doc. 0008628 (fls. 8.628/8.629)** – Digitação de mandado de pagamento.
6. **Doc. 0008630 (fl. 8.630)** – Ato ordinatório atestando a expedição de mandado de pagamento.
7. **Doc. 0008632 (fls. 8.632/8.633)** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1-Fls. 7229/7235 (index 8483)- Ao AJ. 2-Fls. 7248/7249 (index8501) - Considerando o documento acostado, bem como a devolução do mandado de pagamento anteriormente expedido (fl.7228), DEFIRO a expedição de novo mandado com o nome atual da credora, o que deverá ser certificado na habilitação de crédito correspondente. 3-Fls.7250/7282 (index 8504) - Ao cartório para verificar se os documentos anexados pertencem a credores constantes do QGC , expedindo-se os competentes mandados em favor daqueles que ainda não tenham sido expedidos, ou , caso já expedidos , tenham sido devolvidos pelo Banco do Brasil, devendo ser observadas as cautelas de praxe, tudo certificando nas respectivas habilitações de crédito. 4-Fls. 7283/7286 (index8537) - OFICIE-SE ao Banco do Brasil para que informe os mandados LQUIDADOS no período de maio/2019 até a data atual. Reitere-se o ofício de fls. 7115. 5-Fls. 8544 - O mandado de pagamento expedido em favor do credor foi devolvido pelo Banco do Brasil pelo falecimento do mesmo, dessa forma, devem os herdeiros informarem a existência de inventário ou requerem sua habilitação como sucessores, na respectiva habilitação de crédito, onde o pedido será apreciado.”
8. **Doc. 0008635 (fl. 8.635)** – Envio de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

De início, **nada a prover com relação ao pleito de fls. 8.544/8.545**, tendo em vista sua apreciação pelo MM. Juízo Falimentar, nos termos do item 5, da r. decisão de fls. 8.632/8.633.

Prosseguindo, **diante da devolução de inúmeros mandados de pagamento (fls. 8.547/8.598 e 8.600/8.626), o Síndico irá pugnar pelo cumprimento do item 4, da r. decisão de fls. 8.632/8.633**, determinando-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, com intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ, requisitando a apresentação dos mandados de pagamento efetivamente liquidados na conta nº 900001611717, em nome da massa falida, no período de maio/2019 até a data atual.



Continuando, **com relação ao item 1, da r. decisão de fls. 8.632/8.633**, o Síndico informa que os créditos indicados às fls. 7.229/7.235 (index 0008483) já se encontram incluídos no Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 7.119/7.122v. (index 0008364).

Por fim, **será requerida a reiteração do ofício de fl. 7.115 (index 0008360)**, até a presente data sem resposta.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento do item 4, da r. decisão de fls. 8.632/8.633**, determinando-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, **com a intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ**, requisitando a apresentação dos mandados de pagamento **LIQUIDADOS** na conta nº 900001611717, em nome da MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA. (CNPJ: 28.939.668/0001-18), **no período de maio/2019 até a data atual**.
- b) **pela reiteração do ofício de fl. 7.115 (index 0008360)**, até a presente data sem resposta.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312